

## CÂMARA MUNICIPAL

### PORTARIA Nº 181 / 2023

#### **DISPÕE, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, SOBRE O MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO PARA A APLICAÇÃO INTEGRAL E EXCLUSIVA DA LEI 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE INSTITUIU NOVO REGIME DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS E,

Considerando que a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLCA), estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando o exaurimento temporal da eficácia jurídiconormativa das Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011, a partir de 1º de abril de 2023, nos termos do art. 193, II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando que a Lei 14.133/2021, em seu arts. 191 e 193, inciso II, facultou à Administração, nesse interregno de transição entre os regramentos jurídicos, optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com o novel regime ou de acordo com as Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 2002, vinculando os contratos firmados ao regime pelo qual se fizer a opção de licitar ou contratar diretamente;

Considerando a Portaria Normativa nº 40, de 24 de março de 2023, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que ratifica a inexistência de óbice legal e de gestão para que a “opção por licitar” pelo “regime licitatório anterior” seja feita até o dia 31 de março de 2023, por meio de expressa “manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória”;

Considerando a necessidade de disciplinar a transição entre os regimes legais, visando a definição da legislação aplicável às licitações e contratações da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim; RESOLVE:

**Art. 1º** Esta Portaria dispõe sobre o marco temporal para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito Da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

**Art. 2º** Os processos licitatórios e contratações autuados e com ato autorizativo para contratação até 31 de março de 2023, que tenham como fundamento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e respectivos regulamentos, inclusive os derivados de regime de registro de preços, serão por elas regidos até o término da contratação e/ou da vigência dos contratos deles decorrentes, seus aditamentos ou qualquer outro instrumento hábil, conforme cronograma no Anexo.

**§ 1º** O ato autorizativo para licitar ou contratar com fundamento na legislação a que se refere o caput deverá constar na fase preparatória da contratação e ser autorizado pela Presidência da Câmara Municipal, nos limites de sua competência, até o dia 31 de março de 2023.



**§ 2º** Nos processos em trâmite em que a autorização da contratação não preencha os requisitos do caput deste artigo, admitir-se-á, por meio de ato apartado da Presidência, conforme o caso, a complementação da autorização anteriormente conferida, desde que isso ocorra até 31 de março de 2023, para fins de incidência da regra de transição disposta nesta Portaria.

**§ 3º** Nas hipóteses previstas neste art. 2º havendo necessidade de republicação do edital ou de repetição da contratação direta, a contratação até o seu término permanecerá regida pelo fundamento legal cujo qual foi autorizado o seu processamento.

**Art. 3º** A opção por licitar ou contratar disposta no art. 2º, deverá ser indicada expressamente nas publicações de editais e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Art. 4º** O prazo para a publicação do aviso do edital ou dos atos de ratificação de contratação direta, realizados com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, é 31 de julho de 2023, após o qual o processo licitatório ou de contratação direta pendente de publicação será arquivado, realizando-se novo procedimento, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se persistir a necessidade de contratação.

**Art. 5º** A partir do dia 1º de abril de 2023, não será admitida a autuação de processos de licitações e contratações com fundamentos nas leis revogadas.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 30 de março de 2023

**Brás Zagotto**  
**Presidente**



ANEXO

RITO	DESCRIÇÃO	PRAZO PARA AUTUAÇÃO E INSERÇÃO DA OPÇÃO EXPRESSA NO SISTEMA	INSTRUMENTO	PRAZO PARA PUBLICAÇÃO
(1) Licitação	Todas as modalidades de licitação previstas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, inclusive licitações para registro de preços	Até 31/03/23 às 18 horas	Edital	Até 31/07/23
(2) Contratação direta por valor	Todas as dispensas e inexigibilidades de licitação cujos valores não ultrapassem os previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.	Até 31 de março às 19 horas	Ato ratificação (Presidência)	Até 31/07/23
(3) Outras dispensas	Todas as dispensas de licitação não abrangidas no item 2	Até 31 de março às 19 horas	Ato ratificação (Presidência)	Até 31/07/23
(4) Inexigibilidade	Todas as inexigibilidades, art. 25 da Lei nº 8.666/93.	Até 31 de março às 19 horas	Ato ratificação (Presidência)	Até 31/07/23

